



# ITÁUBA

---

## PREFEITURA

### LEI MUNICIPAL Nº. 1.681, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

**SÚMULA: “FICA DESAFETADO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO OS IMÓVEIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁUBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica desafetado do patrimônio público, os imóveis tratados nos incisos I e II:

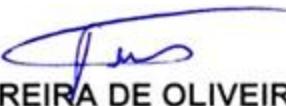
- I – Lote 17, Quadra 13-A, Setor “G”;
- II – Lote 16, Quadra 13-A, Setor “G”;

**§ 1º** Os imóveis ora desafetados, foram objeto de doação através das Leis Municipais nº. 1.054, de 14 de julho de 2015 e 1.086, de 08 de dezembro de 2015, sendo que naqueles regramentos houve apenas autorização, e não a efetiva desafetação, haja vista a necessidade de cumprimento das obrigações recaídas ao Donatário a época.

**§ 2º** A desafetação tratada no “caput” além de atender a obrigação contida na alínea “a”, do § 5º do art. 123 da Lei Orgânica Municipal, é imprescindível para que o Donatário possa realizar a transferência definitiva do imóvel para sua titularidade, conforme prevê a legislação que regulamentou a doação.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 16 de abril de 2025.**

  
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO  
Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 16/04/2025 a 16/05/2025.